



PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.
CEP: 64.590-000 [Tel: \(89\) 3464-0001](tel:(89)3464-0001)
[CNPJ: 10.589.996/0001-76](http://CNPJ:10.589.996/0001-76)
E-MAIL: semecaridade@hotmail.com



DECRETO Nº 006/2018

“Convocação para 3ª Conferência Municipal de Educação de Caridade do Piauí-PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Orgânica Municipal e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE e observando o art. 6º da Lei nº199\2015 PME, estabelece a realização da 3ª **Conferência Municipal de Educação de Caridade do Piauí – PI.**

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Educação de Caridade do Piauí a realizar-se no dia 05 Abril de 2018, na Creche municipal Constâncio Bento, com o tema: **"A Consolidação do Sistema Nacional de Educação- SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".**

Art. 2º As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

Art. 3º São objetivos específicos da 3ª Conferência Municipal da Educação de Caridade do Piauí-PI:

I - acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias;

II - avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano e;

III - avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 4º O tema central da 3ª Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas Intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 3ª Conferência Municipal serão elaboradas pelo Sistema Municipal de Educação e coordenadas pelo FME, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 199, de 2015.

Art. 6º O FME, na organização da 3ª Conferência Municipal da Educação, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, observando os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da 3ª Conferência Municipal da Educação, o seu regimento e as orientações;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência municipal;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, com o suporte técnico e o apoio financeiro do município, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Educação de Canto de Caridade do Piauí, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município (ou da secretaria se existir dotação).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caridade do Piauí, 15 de Abril de 2018.



Antoniel de Sousa Silva
PREFEITO MUNICIPAL